



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

LEI Nº 614/94

SERVIÇO:

DATA:

Reduz alíquota do IVVC e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Alíquota do Imposto s/ Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, a que se refere o Artigo 10º da Lei Municipal nº 371/89, passa a ser de 1,5% (um e meio por cento) nos termos do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 3 de 17 de março de 1993.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Piedade de Ponte Nova, 15 de dezembro de 1994

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL.